

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU/VR -	Processo			Rubrica
	Número	Exercício	Folha	
	6516	2024	546	

Ao DPR

Ref.: Processo Administrativo PMVR 6516/2024 – Execução de Obra de Ampliação de Drenagem do Bairro Voldac

A Lei 14.133/2021 estabelece que uma proposta é inexequível quando o valor apresentado for inferior a 75% do valor orçado. No entanto, a Súmula do TCU 262/2010 estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, permitindo que o licitante comprove a exequibilidade da sua proposta.

A CGC – Central Geral de Compra, às fl. 525 a 544, apresenta as justificativas da empresa **MARCOS OTÁVIO CAMPOS ENGENHARIA LTDA.**, após observação deste IPPU/VR, constante às fl. 524.

PRIMEIRO, a Licitante apresenta sua proposta com um percentual de desconto de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento), conforme folhas 302, 307, 317, 325 e 329.

SEGUNDO, a Licitante afirma que o prazo para execução da obra é de 4 (quatro) meses, conforme folha 303 e 330.

TERCEIRO, no entanto, o Cronograma Físico Financeiro consta o prazo para execução da obra de 6 (seis) meses, conforme folhas 308, 318 e 330.

Chamo a atenção da CGC para analisar e solicitar a correção citada acima.

QUARTO, as justificativas solicitadas pelo IPPU e ora apresentadas encontram-se dentro dos parâmetros da razoabilidade e não há como julgar a estratégia comercial adotada para uma redução tão significativa em sua proposta.

RESSALTO, a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção e, em hipóteses muito restritas o que não parece ser o caso.

PORTANTO, com as justificativas e os documentos apresentados, **considero** que a proposta da Licitante **é exequível de ser realizada**.


 Engº Cezar Danilo Siqueira
 Diretoria Departamento Projetos - IPPU/VR
 03/01/2025



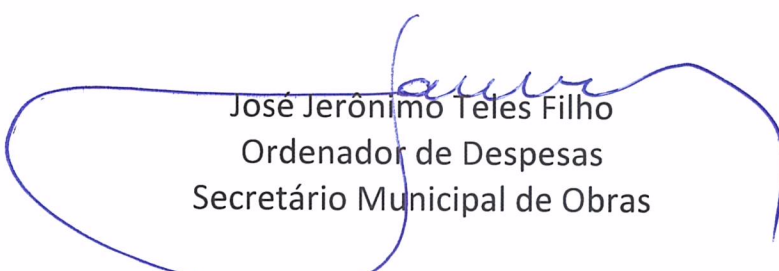
PROCESSO			Rubrica
Número	Ano	Folha	
6516	2024	551	

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2025

De: Gabinete/SMO

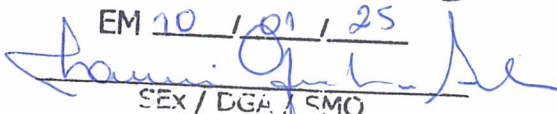
Para: CGC/GEGOV

Eu, José Jerônimo Teles Filho, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, certifico que estou de acordo com o parecer encaminhado pelo Engº Cezar Danilo, fl.546, que versa sobre a exequibilidade da proposta encaminhada pela empresa licitante.


José Jerônimo Teles Filho
Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Obras

EXPEDIDO

EM 10 / 01 / 25


SEX / DGA / SMO


Luciene Gonçalves dos Santos
Secretaria Municipal de Obras/PMVR
MAT. 486752